



## **RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 23/2019**

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS, PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando:**

- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Municipal nº 1.898, de 19 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação;
- a necessidade de planejamento e organização do processo de renovação de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para permanência dos alunos na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Atribuir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE a responsabilidade de orientar, acompanhar e avaliar todo o processo de renovação de matrículas na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Conferir à Direção das Unidades Escolares, a responsabilidade de divulgar e orientar o processo de renovação de matrícula dos alunos em cada Unidade Escolar.

**Art. 4º** Tornar público o período de **18 a 25 de novembro de 2019**, destinado à renovação de matrículas para o ano letivo de 2020.

**Art. 5º** É dever do pai, da mãe ou do responsável legal a renovação da matrícula do aluno.

**§ 1º** Na ocasião da renovação da matrícula, deverão ser atualizados/confirmados os dados cadastrais do aluno (endereço, telefone, Bolsa Família, e-mail, CPF e NIS) e demais informações que tenham sofrido alteração.



§ 2º Ao responsável pelo aluno, deverá ser solicitada a entrega da documentação pendente, quando for o caso.

§ 3º No ato da renovação da matrícula deverá ser preenchida, pelo responsável legal, ou pelo próprio aluno, se maior, a autorização para uso da imagem.

§ 4º As Unidades Escolares deverão informar aos pais ou responsáveis legais, no ato da renovação de matrícula, a escola de destino dos alunos que participarão do processo de transferência automática, assim como o período de **06/01/2020 a 10/01/2020**, em que deverão comparecer à escola de destino, **para efetivação da matrícula**.

**Art. 6º** Existindo impedimento do responsável legal em comparecer à Unidade Escolar para realização da renovação da matrícula, excepcionalmente, o(a) interessado(a) deverá preencher a “Autorização para Renovação de Matrícula”, conforme Anexo Único, desta Resolução.

**Parágrafo único.** A autorização a terceiro, para a renovação da matrícula, não incumbe a este, a responsabilidade de acompanhar a vida escolar do aluno, sendo esta atribuição dos pais e/ou responsáveis legais.

**Art. 7º** Os alunos do Ensino Fundamental regular que completarem 18 anos de idade até o dia 31/03/2020, serão transferidos para a Modalidade Educação de Jovens e Adultos e o responsável ou o próprio aluno, se maior, será notificado pela U.E. para participar do processo de Transferência Interna.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 01 de novembro de 2019.

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer